

PROTOCOLO
ENTRE
A DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO
CURRICULAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E

A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA

ENTRE:

A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) com sede na Av. 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 600073408 representada pelo seu Director-Geral, Professor Doutor Luís Manuel Antunes Capucha, adiante designada como primeira outorgante;

E

A Escola Superior de Educação de Bragança com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1101, 5301-856 Bragança, contribuinte fiscal n.º 600013758, representada neste acto pela sua Presidente do Conselho Directivo, Professora Maria da Conceição Costa Martins, adiante designada como segunda outorgante;

CONSIDERANDO:

- A) A prioridade atribuída pelo Governo e pelo Ministério da Educação às questões relacionadas com o primeiro ciclo do ensino básico, espaço prioritário de intervenção para a melhoria do ensino, da aprendizagem e dos níveis de sucesso dos alunos;
- B) A importância atribuída no Programa do XVII Governo Constitucional à melhoria das condições de ensino e aprendizagem da Matemática, do Português e das Ciências Experimentais;

- C) Os resultados das provas de aferição e dos exames nacionais, as taxas de insucesso ao longo de todo o percurso escolar dos alunos e os resultados do programa PISA (Programme for International Student Assessment), como indicadores da prioridade que deve ser atribuída à Matemática, ao Português e ao Ensino Experimental das Ciências;
- D) O isolamento, físico e pedagógico, a que muitas vezes estão sujeitos os professores e as escolas;
- E) Os indicadores da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) quanto à importância da existência de acompanhamento de professores e aulas supervisionadas, bem como a quase inexistência destas práticas em Portugal;
- F) Os princípios da formação contínua estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente e no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, bem como as orientações constantes dos regulamentos de formação contínua aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
- G) A experiência do trabalho realizado na primeira edição do Programa de Formação Contínua em Matemática para professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

É celebrado o presente PROTOCOLO para o desenvolvimento do Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, do Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico, e do Programa de Formação em Ensino Experimental das Ciências para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico doravante designados por Programas, que se rege nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

As partes comprometem-se, pelo presente Protocolo, a promover e executar os Programas no distrito de Bragança.

Cláusula 2.^a

Objectivos

1 – O Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico tem como finalidade a melhoria da aprendizagem da Matemática, devendo conduzir a:

- a) Aprofundar o conhecimento matemático, didáctico e curricular dos professores do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico tendo em conta as actuais orientações curriculares neste domínio;
- b) Favorecer a realização de experiências de desenvolvimento curricular em Matemática e ao seu ensino que contemplem a planificação de aulas, a sua condução e a reflexão por parte dos professores envolvidos;
- c) Fomentar e desenvolver uma atitude positiva dos professores relativamente à disciplina de Matemática e às capacidades dos alunos;
- d) Criar dinâmicas de trabalho entre os professores, com vista a um investimento continuado no ensino da Matemática ao nível do grupo de professores e professores do agrupamento funcionem como pólo dinamizador que promove o desenvolvimento curricular nesta área;
- e) Promover a articulação entre professores do 1.º e 2.º ciclos no que diz respeito ao ensino da Matemática, de modo a contribuir para uma continuidade das aprendizagens em Matemática.
- f) Promover o trabalho em rede entre escolas e agrupamentos, em articulação com as instituições de formação inicial de professores;

2 – O Programa Nacional de Ensino do Português (PNEP) tem como objectivo central melhorar os níveis de compreensão de leitura e de expressão oral e escrita em todas as escolas do 1º ciclo, num período entre quatro a oito anos, através da modificação das práticas docentes do ensino da língua e contempla uma vertente de formação em rede regida por três grandes princípios:

- a) A formação dos professores é centrada na escola ou no agrupamento de escolas, exigindo a adesão voluntária de toda a escola/agrupamento;
- b) A formação dos professores visa a utilização de metodologias sistemáticas e estratégias explícitas de ensino da língua na sala de aula;
- c) A formação dos professores é regulada por processos de avaliação das aprendizagens dos alunos, ao nível individual, da classe e da escola.

3 – O Programa de Formação em Ensino Experimental das Ciências para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico tem como finalidade última a melhoria do ensino experimental das ciências no 1.º ciclo do ensino básico, através do desenvolvimento de boas práticas de ensino e aprendizagem de base experimental. São objectivos do Programa aprofundar a formação e desenvolver as competências dos professores do 1.º ciclo do ensino básico nas seguintes dimensões:

- a) Compreensão da relevância de uma adequada educação em Ciências para todos capaz de mobilizar os professores para desenvolver uma intervenção inovadora no ensino das Ciências nas suas escolas.
- b) Desenvolvimento de uma atitude de interesse, apreciação e gosto pelo conhecimento científico e pelo ensino das Ciências.
- c) Conhecimento didáctico de conteúdo relativo ao ensino das Ciências nos primeiros anos de escolaridade, tendo em consideração as actuais orientações curriculares para o Ensino Básico das Ciências Físicas e Naturais, da Educação Tecnológica e do Estudo do Meio, bem como a investigação recente em Didáctica das Ciências.
- d) Exploração de situações didácticas para o ensino das Ciências no 1.º ciclo do ensino básico.
- e) Concepção, implementação e avaliação de actividades práticas, laboratoriais e experimentais para o ensino das Ciências no 1.º ciclo do ensino básico.

4 – As actividades a desenvolver no quadro dos Programas revestem a forma de acções de formação, de acompanhamento e de supervisão de professores.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Ministério da Educação – DGIDC

O Ministério da Educação, através da DGIDC, compromete-se a:

- a) Assegurar a articulação com as Direcções Regionais de Educação (DRE) e com as escolas e os agrupamentos, no âmbito do presente protocolo e dos Programas;
- b) Garantir a manutenção de um sítio na Internet para disponibilização de conteúdos relacionados/produzidos no âmbito dos Programas;
- c) Financiar, através do PRODEP III (III Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal) no período correspondente ao III Quadro Comunitário de Apoio e através do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) no que se refere ao próximo período de programação, a execução das acções previstas no presente protocolo, de acordo com a legislação de enquadramento.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1 – A Escola Superior de Educação de Bragança compromete-se a:

- a) Enviar ao Ministério da Educação e à respectiva Comissão de Acompanhamento, para homologação, a operacionalização dos planos de formação que incluam as acções a realizar no âmbito do presente protocolo, com indicação do número de acções a efectuar, calendário e data de início das mesmas, o resumo do conteúdo das acções, a composição da equipa de formação, a estratégia de envolvimento dos municípios, da DRE, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar aos Programas, nos quais assumam a obrigação de realização das sessões de tipologia diversa e bem assim a realização do número mínimo de visitas mensais a cada escola envolvida ou agrupamento de escolas, o número

mínimo de sessões de trabalho de cada grupo de professores, de acordo com os programas definidos pelas respectivas Comissões de Acompanhamento dos Programas;

- b) Realizar durante o ano lectivo as sessões de formação e acompanhamento definidas nos respectivos Programas;
- c) Atribuir os diplomas de frequência e aproveitamento aos professores do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico envolvidos, os quais serão sujeitos a homologação pelo Director-Geral da DGIDC;
- d) Nomear o Coordenador Institucional de cada um dos Programas, que constituirá o grupo de formadores que ficarão responsáveis pela formação e acompanhamento dos professores-formandos;
- e) Reunir periodicamente com o Ministério da Educação-DGIDC e com a Comissão de Acompanhamento respectiva, representado pelo Coordenador Institucional, para acompanhamento da execução dos Programas;
- f) Definir a área de intervenção, identificando as escolas do 1.º ciclo do ensino básico que farão parte da rede de escolas do estabelecimento, em articulação com as DRE e com os conselhos executivos dos agrupamentos de escolas;
- g) Facultar toda a colaboração e informação que lhe seja solicitada pelo Ministério da Educação, e pelas Comissões de Acompanhamento e de Avaliação dos Programas;
- h) Apresentar ao Ministério da Educação e às Comissões de Acompanhamento os relatórios de progresso e o relatório final de cada um dos Programas, nas datas definidas pelas respectivas Comissões de Acompanhamento;
- i) Participar, no âmbito do Programa Nacional de Ensino do Português, em sessões de formação organizadas pela Comissão de Acompanhamento, fazendo-se representar pelo Coordenador Institucional e pelo grupo de

formadores nomeados pela instituição, a decorrer de 03 de Novembro de 2006 a 20 de Janeiro de 2007, na DGIDC.

2 – Em casos fundamentados, a decidir pelo Ministério da Educação-DGIDC, a segunda outorgante pode propor ao Ministério da Educação o ajustamento do programa de acções, o qual não poderá comprometer, em caso algum, a execução global dos respectivos programas.

Cláusula 5.^a

Colaboração

As partes outorgantes no presente protocolo comprometem-se a colaborar e a apoiar o funcionamento e o trabalho desenvolvido pelas Comissões de Acompanhamento e de Avaliação dos Programas.

Cláusula 6.^a

Verificação do cumprimento

A verificação do cumprimento do presente protocolo compete às entidades envolvidas, nos termos da lei, sem prejuízo das competências específicas atribuídas à Inspeção-Geral de Educação, à Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior, ao Gestor do PRODEP e às Comissões de Avaliação e de Acompanhamento do Programa.

Cláusula 7.^a

Duração

O presente Protocolo vigora pelo prazo previsto para a duração e execução total dos programas a que se refere.

Cláusula 8.^a

Produção de efeitos

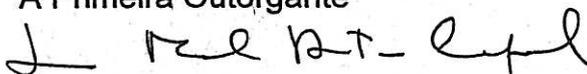
As cláusulas do presente protocolo reportam os seus efeitos a 30 de Agosto de 2006.

Em tudo não especificamente previsto no presente Protocolo aplica-se subsidiariamente o estabelecido nos respectivos Programas.

Por terem assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo, constante de oito folhas, devidamente assinado e chancelado com os selos em uso pelas partes e feito em duplicado sendo um exemplar para cada uma das entidades outorgantes.

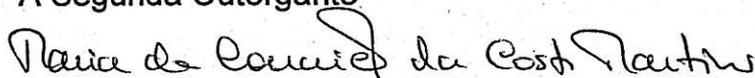
Lisboa, 7/02/2007

A Primeira Outorgante



(Luís Manuel Antunes Capucha)

A Segunda Outorgante



(Maria da Conceição Costa Martins)